

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 5º da Mensagem nº 50/2020, Projeto de Lei Complementar nº 24/2020, o qual acrescenta o art. 1º A da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica acrescentado o art. 1º-A e art. 1º - B à Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Não haverá reembolso das cessões dos servidores e empregados públicos entre órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos financeiro do tesouro, inclusive nos casos em que o servidor esteja cedido para exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único O disposto no caput do artigo não se aplica nos casos em que a folha de pagamento seja lastreada com recursos constitucionalmente vinculados ou fontes com finalidades de aplicação específicas, devendo haver reembolso pelos órgãos ou entidades cessionários.

Art. 1º-B O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente nas cessões disciplinadas pela Lei nº 10.248, de 31 de Dezembro de 2014.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a aprimorar o texto original, de maneira a contemplar outra hipótese de cessão pelo Poder Executivo Estadual.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2020

Lideranças Partidárias